



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.379, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Disciplina a Contribuição de Melhoria para custear a obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Acúrsio de Sá (Trecho 1: entre Rua Dr. Álvaro Batista e Rua Bompland e Trecho 2: 85m entre Rua Bompland e Rua Tamarindo, sentido leste/oeste), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º – O trecho que receberá as obras públicas da Rua Acúrsio de Sá, é o compreendido nos Trecho 1: entre as Ruas Dr. Álvaro Batista e Bompland e Trecho 2: 85m entre as Ruas Bompland e Tamarindo, sentido leste/oeste, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º – A realização da obra nos trechos citados no §1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º – Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º – É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º – No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º – No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta Lei o ANEXO I.

§ 1º – O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seis efeitos a partir de 90 (noventa) noventa dias.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Acúrsio de Sá (Trecho 1: entre Rua Dr. Álvaro Batista e Rua Bompland e Trecho 2: 85m entre Rua Bompland e Rua Tamarindo, sentido leste/oeste), na cidade de São Borja.

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO

PROJETO

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 – Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 Regularização e compactação do subleito;

1.2 Revestimento com pedra irregular

2 – Os serviços de guias compreenderão:

2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “in loco” .

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL

DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 6.478,49
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 48.576,95
3.	Pavimentação	R\$ 127.644,19
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 79.722,80
5.	Sinalização viária.....	R\$ 3.095,52
6.	CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$265.517,95

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

	
--	-------	--

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$132.758,98.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va/Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Acúrsio de Sá (Trecho 1: entre Rua Dr. Álvaro Batista e Rua Bompland e Trecho 2: 85m entre Rua Bompland e Rua Tamarindo, sentido leste/oeste), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de

100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/06/2018 Edição 181

LEI Nº 5.380, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Disciplina a Contribuição de Melhoria para custear a obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Benjamin Constant (entre Rua Soldado Mancias Alves e Rua Vinte de Setembro), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º – O trecho que receberá as obras públicas da Rua Benjamin Constant, é o compreendido entre as Ruas Soldado Mancias Alves e Vinte de Setembro, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º – A realização da obra nos trechos citados no §1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º – Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º – É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

qualquer título.

§ 2º – No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º – No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta Lei o ANEXO I.

§ 1º – O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seis efeitos a partir de 90 (noventa) noventa dias.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Benjamin Constant (entre Rua Soldado Mancias Alves e Rua Vinte de Setembro)

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 – Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 Regularização e compactação do subleito;

1.2 Revestimento com pedra irregular

2 – Os serviços de guias compreenderão:

2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “*in loco*” .

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 9.437,15
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 65.953,53

3.	Pavimentação	R\$ 77.334,62
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 55.441,17
5.	Sinalização viária.....	R\$ 1.286,30
6.	CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$209.452,77

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$104.726,39.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va/Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Benjamin Constant (entre Rua Soldado Mancias Alves e Rua Vinte de Setembro), os



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

LEI Nº 5.381, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Disciplina a Contribuição de Melhoria para custear a obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Bom Jesus e 54,04m da Rua São Miguel (entre Rua Cabo Pedroso e Rua Santo Ângelo), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º – O trecho que receberá as obras públicas da Rua Bom Jesus e 54,04m da Rua São Miguel, é o compreendido entre as Cabo Pedroso e Santo Ângelo, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º – A realização da obra nos trechos citados no §1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º – Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º – É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º – No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º – No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta Lei o ANEXO I.

§ 1º – O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

- a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento total ou parcial do custo das obras;
- d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seis efeitos a partir de 90 (noventa) noventa dias.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Bom Jesus e 54,04m da Rua São Miguel (entre Rua Cabo Pedroso e Rua Santo Ângelo)

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 Regularização e compactação do subleito;

1.2 Revestimento com pedra irregular

2 - Os serviços de guias compreenderão:

2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".

3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 11.840,02
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 80.474,83
3.	Pavimentação	R\$ 99.371,04
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 57.678,24
5.	Sinalização viária.....	R\$ 3.112,09
6.	CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$252.476,22

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$126.238,11.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va/Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Bom Jesus e na Rua São Miguel (entre Rua Cabo Pedroso e Rua Santo Ângelo), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/06/2018 Edição 181

LEI Nº 5.382, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Disciplina a Contribuição de Melhoria para custear a obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Coronel Lago (entre Rua Bompland e Rua Tamarindo), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º – O trecho que receberá as obras públicas da Rua Coronel Lago é o compreendido entre Rua Bompland e Rua Tamarindo, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º – A realização da obra nos trechos citados no §1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º – Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º – É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º – No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º – No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel

beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta Lei o ANEXO I.

§ 1º – O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seis efeitos a partir de 90 (noventa) noventa dias.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Coronel Lago (entre Rua Bompland e Rua Tamarindo), na cidade de São Borja.

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 Regularização e compactação do subleito;

1.2 Revestimento com pedra irregular

2 - Os serviços de guias compreenderão:

2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".

3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL

DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 4.973,76
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 13.330,12
3.	Pavimentação	R\$ 93.827,99
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 32.356,17
5.	Sinalização viária.....	R\$ 974,71
6.	CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$145.462,75

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$72.731,38.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va/Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Coronel Lago (entre Rua Bompland e Rua Tamarindo), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/06/2018 Edição 181

LEI Nº 5.383, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Disciplina a Contribuição de Melhoria para custear a obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Vereador Eddie Freire Nunes (trecho de 168,57m a partir do pavimento existente, na Rua Vereador Eddie Freire Nunes, próximo à esquina da Rua Anselmo Campos da Rosa, em direção à Rua Dorval Nólíbos, sentido leste/oeste), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra

pública, realizada pelo Município.

§ 1º – O trecho que receberá as obras públicas da Rua Vereador Eddie Freire Nunes, é o compreendido no trecho de 168,57m, a partir do pavimento existente, na Rua Vereador Eddie Freire Nunes, próximo à esquina da Rua Anselmo Campos da Rosa, em direção à Rua Dorval Nólíbos, sentido leste/oeste, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º – A realização da obra nos trechos citados no §1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º – Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º – É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º – No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º – No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

de valorização.

Art. 5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta Lei o ANEXO I.

§ 1º – O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

- delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- memorial descritivo do projeto;
- orçamento total ou parcial do custo das obras;
- determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código

Tributário Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seis efeitos a partir de 90 (noventa) noventa dias.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Eddie Freire Nunes (trecho de 168,57m) a partir do pavimento existente; na Rua Vereador Eddie Freire Nunes, próximo à esquina da Rua Anselmo Campos da Rosa, em direção à Rua Dorval Nólitos, sentido leste/oeste, na cidade de São Borja.

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros,

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 Regularização e compactação do subleito;

1.2 Revestimento com pedra irregular

2 - Os serviços de guias compreenderão:

2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".

3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA

OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 8.179,04
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 132.874,28
3.	Pavimentação	R\$ 82.888,18
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 44.384,79
5.	Sinalização viária.....	R\$ 1.848,71
6.	CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$270.175,00

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$135.087,50.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM = Co * (Va/Wva)$$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Eddie Freire Nunes, a partir do pavimento existente, e próximo à esquina da Rua Anselmo Campos da Rosa, em direção à Rua Dorval Nólitos, sentido leste/oeste, os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

LEI Nº 5.384, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Disciplina a Contribuição de Melhoria para custear a obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua Eurico Gaspar Dutra (entre Rua Marechal Deodoro e Rua General Moura), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal."

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador da valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º – O trecho que receberá as obras públicas da Rua Eurico Gaspar Dutra é o compreendido entre a Rua Marechal Deodoro e Rua General Moura, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º – A realização da obra nos trechos citados no §1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º – Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta Lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º – É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º – No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º – No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta lei o ANEXO I.

§ 1º – O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

determinados imóveis.

Art. 8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seis efeitos a partir de 90 (noventa) noventa dias.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I – Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua Eurico Gaspar Dutra (entre Rua Marechal Deodoro e Rua General Moura), na cidade de São Borja.

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular.

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e

microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 – Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 – Regularização e compactação do subleito;

1.2 – Revestimento com pedra irregular

2 – Os serviços de guias compreenderão:

2.1 – Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “in loco” .

3 – Passeios em concreto usinado, com acessibilidade (rampa e piso tátil).
Publicada no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/06/2018 Edição 181

III – ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL

DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 5.254,00
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 133.773,58
3.	Pavimentação	R\$ 112.279,54
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 64.759,44
5.	Sinalização viária.....	R\$ 2.771,55
6.	CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$318.838,11

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$ 159.419,06.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA:

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua Eurico Gaspar Dutra (entre Rua Marechal Deodoro e Rua General Moura), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

LEI Nº 5.385, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Disciplina a Contribuição de Melhoria para custear a obra pública de pavimentação com pedra irregular da Rua General Abreu (entre Rua São Luiz Gonzaga e Rua Treze de Janeiro), na cidade de São Borja, que decorra valorização imobiliária dos imóveis situados na sua zona de influência direta ou indireta e dá outras providências conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, diretamente ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º – O trecho que receberá as obras públicas da Rua General Abreu, é o compreendido entre as Ruas São Luiz Gonzaga e Treze de Janeiro, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º – A realização da obra nos trechos citados no §1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º – Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no caput deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no art. 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º – É, também, considerado titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º – No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º – No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º Para determinação do valor da contribuição de melhoria o Município calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º A fim de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao art. 5º do Decreto 195/67, ao art. 81 e 82 do CTN, bem como a Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, posto que integra esta Lei o ANEXO I.

§ 1º – O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º O lançamento da contribuição de melhoria será feito

quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º O lançamento, e a impugnação, bem como a abertura do processo administrativo serão estes regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seis efeitos a partir de 90 (noventa) noventa dias.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição: 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

ANEXO I

O presente anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra e Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

I - Ruas que serão beneficiadas direta e indiretamente pelas obras/serviços:

Rua General Abreu (entre Rua São Luiz Gonzaga e Rua Treze de Janeiro), na cidade de São Borja.

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular.

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de: ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 Regularização e compactação do subleito;

1.2 Revestimento com pedra irregular

2 – Os serviços de guias compreenderão:

2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “in loco” .

3 – Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 – Acessibilidade (rampa e piso tátil).

III- ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA

OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 4.759,51
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 46.258,79
3.	Pavimentação	R\$ 85.914,32
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 20.285,25
5.	Sinalização viária.....	R\$ 1.949,43
6.	CUSTO TOTAL DA OBRA	R\$159.167,30

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$79.583,65.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$$CM= Co* (Va/Wva)$$

Onde:

CM:o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co:o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va:a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva:o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI – DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA

Os imóveis beneficiados localizados na zona de influência, na Rua General Abreu (entre Rua São Luiz Gonzaga e Rua Treze de Janeiro), os quais direta e indiretamente serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais por ventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: **28/06/2018 Edição: 181**

LEI Nº 5.386, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos Portadores de Necessidades Especiais, e dá outras providências.”

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento de tarifa, nas linhas de modalidade comum do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de São Borja, às Pessoas Portadores de Necessidades Especiais – PNE.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados deficientes todas as pessoas portadoras de deficiência que se enquadrem em qualquer uma das hipóteses do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1998, a saber e cuja renda familiar não seja superior a um salário mínimo nacional por pessoa:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.999HZ e 3.000HZ;

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, auto-cuidados, vida doméstica, habilidades sociais, relacionamento interpessoal, uso de recursos comunitários, auto-suficiência, habilidades acadêmicas, trabalho, lazer, saúde e segurança.

Art. 2º As pessoas com direito a gratuidade deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que serão analisados por uma Comissão de Avaliação especialmente criada para esse fim.

I – laudo médico que identifique a deficiência que o candidato a gratuidade é portador;

II – comprovante de renda familiar de até 01(um) salário mínimo por pessoa.

Parágrafo único. Fica assegurado a todas as

concessionárias de serviços de transporte coletivo municipal, a participação na Comissão supramencionada, tendo direito a voz e voto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou que lhe vier suceder, confeccionará a carteira para o beneficiário, observando os critérios desta Lei.

Art. 4º Cada beneficiário poderá cadastrar uma pessoa na condição de acompanhante, caso o mesmo não tenha condições de se deslocar sozinho, o que também será avaliado pela Comissão.

§ 1º O transporte gratuito do acompanhante só será permitido juntamente com o portador de deficiência.

§ 2º O uso indevido do benefício acarretará o seu cancelamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.387, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$3.033,38 (três mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$3.033,38(três

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.30.00.00.00.00.4300	Material de Consumo	3.033,38

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 4300 (NF Gaúcha – Repasse do Programa Solidariedade), no valor de R\$3.033,38 (três mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.388, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO	

	INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL	E	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental MDE	-	
4.4.20.93.00.00.00.1131	Indenizações e Restituições	e	12.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o superavit financeiro do recurso 1131 (FORMAÇÃO DE PROFESSORES-Conv. FNDE nº 816083/2008), no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), que está depositado na conta corrente nº 672002-1 CX. ECON. FED. APLIC – PMSB PTA C/ 672.002, agência 0506, conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.389, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

2.079	Fundo Municipal de Infra-Estrutura Urbana	
3.3.90.30.00.00.00.1003	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.1003	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.079	Fundo Municipal de Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00.00.00.1003	(574) Obras e Instalações	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.736, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.388, de 27 de junho de 2018.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.388, de 27 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
-----------	---	--

02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.126	Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	
4.4.20.93.00.00.00.1131	Indenizações e Restituições	12.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o superavit financeiro do recurso 1131 (FORMAÇÃO DE PROFESSORES–Conv. FNDE nº 816083/2008), no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), que está depositado na conta corrente nº 672002-1 CX. ECON. FED. APLIC – PMSB PTA C/ 672.002, agência 0506, conforme Balanço Patrimonial de 31.12.2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.735, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.387, de 27 de junho de 2018.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “a”, ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.387, de 27 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$3.033,38 (três mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA	
-----------	--------------------------------	--

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

	SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.099	Construção e Manutenção do CAPS 1	
3.3.90.30.00.00.00.00.4300	Material de Consumo	3.033,38

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 4300 (NF Gaúcha – Repasse do Programa Solidariedade), no valor de R\$3.033,38 (três mil, trinta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.733, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Retifica Decreto 17.704/2018 que “CONCEDE Abono Permanência ao servidor LEONÇO NUNES ORTIZ”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; com redação dada pela EC nº 41/03; Art.38 da Lei nº 3.496/2005

DECRETA:

Art.1º Fica **RETIFICADO** o Decreto nº 17.704 de 12 de junho de 2018:

Onde Consta: 15.02.2018;

Passa a Constar: 01.03.2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data

da sua publicação.

São Borja, 26 de Junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:28/06/2018
Edição 181

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.738, 28 DE JUNHO DE 2018.

Revoga, a contar de 01.07.2018, o Decreto Municipal nº 17.102/2018 que “Cria a Sala dos Conselhos Municipais, fixa atribuições e designa servidor, revoga as Portarias 039/2017 e 088/2017”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso I, alínea “h” e artigo 50, inciso VIII, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art.1º Fica **REVOGADO**, a contar de **01.07.2018**, o Decreto Municipal nº 17.102/2017.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01.07.2018.

São Borja, 28 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br)
em:28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe do Gabinete.

DECRETO Nº 17.737, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº 5.389, de 27 de junho de 2018.”

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "a", ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.389, de 27 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.079	Fundo Municipal de Infra-Estrutura Urbana	
3.3.90.30.00.00.00.00.10.03	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.10.03	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.079	Fundo Municipal de Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00.00.00.00.10.03	(574) Obras e Instalações	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 28/06/2018 Edição 181

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 27 DE JUNHO DE 2018

“Institui Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de promover a implantação de novas unidades habitacionais de interesse social no bairro do Passo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de implantação de novas unidades habitacionais de interesse social, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257/2001, na área pública constituída de imóvel do Município, adequada a urbanização, onde há interesse público na promoção de Habitação de Interesse Social – HIS, através de programas habitacionais e projetos urbanísticos de parcelamento do solo sob forma de loteamento, com a integração da área à estrutura urbana, incluindo equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércio de caráter local.

Art. 2º A área onde é instituída a ZEIS, localizada na Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, onde se encontravam localizados o Grupo Infantil de Apoio ao Meio Ambiente – GIAMMA e o CRAS Adelaide da Cunha Roballo, no bairro do Passo, neste Município, com área total de 235.697,63m²(duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados) e limites, dimensões e confrontações previstas na Matrícula nº 16.572, Folha 01, do Livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Borja, abrangendo também o trecho das vias públicas confrontantes aos limites da área descrita nessa matrícula (Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, Rua Tristão de Araújo Nóbrega e prolongamento da Rua Rosalino Moiano na divisa com o Cemitério Nossa Senhora Conceição), conforme mapa de localização em anexo.

Art. 3º Habitação de Interesse Social – HIS é aquela destinada à famílias com renda igual ou inferior a 3(três) salários mínimos mensais, com padrão de unidade habitacional popular com um sanitário e uma vaga de garagem, e que não possua outro imóvel em nome do chefe da família, cônjuge ou companheira.

Art. 4º A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, tem como objetivos permitir a inclusão urbana de parcela da população que se encontram em áreas de risco de zonas ribeirinhas (Área de Preservação Ambiental – APA), fora do mercado legal de habitação e possibilitar a extensão

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 28 de junho de 2018

Número 181

dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas.

Art. 5º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, reconhecidas pelo Poder Público deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter uso predominantemente habitacional;
- b) ser destinada a ocupação por população com renda familiar média igual ou inferior a 3(três) salários mínimos;
- c) ter carência ou ausência de serviços de infraestrutura básica;
- d) ser passível de urbanização.

Art. 6º O projeto urbanístico deverá seguir as diretrizes previstas nos artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 007/97, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano”.

Art. 7º As edificações e os usos deverão seguir as diretrizes previstas no artigo 15 da Lei Complementar nº 008/97, que “Institui o Plano Diretor do Município, e da Lei Complementar nº 009/97, que “Dispõe sobre Código de Edificações do Município”.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
28/06/2018 Edição 181

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.
